

**RESOLUÇÃO Nº. 03/CONSUNI, DE 19 DE MAIO DE 2000**

**Aprova a criação do Programa para formação, em nível superior, de professores de nível médio em serviço para a 5ª. à 8ª. séries do ensino fundamental e para o ensino médio.**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 19.05.2000, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20.12.96, combinado com os artigos 11, letra **x**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor,

considerando que o Programa em causa surgiu de uma necessidade regional, detectada pela Secretaria de Educação Básica do Estado—SEDUC, configurada em documento que apresenta um diagnóstico e a demanda por uma formação em serviço para os professores da rede pública que atenda ao disposto na Lei nº. 9.394, de 20.12.1996 (LDB);

considerando que a UFC, consciente do seu papel enquanto Instituição formadora de profissionais da área de educação, compreende sua responsabilidade nessa formação, além de assumir compromisso com a sociedade e com a qualificação de professores para a cultura, a modernidade e o uso crítico de recursos disponíveis;

considerando que a proposta curricular da UFC tem como fundamentos básicos: a) o exercício reflexivo da prática docente em função do espaço político-cultural da sala de aula; b) a sua relação com a dinâmica curricular; c) a ruptura com a visão simplista do conhecimento/formação; d) a criatividade, a crítica e a reconstrução da realidade vivenciada no campo de trabalho e medida pelo saber universitário;

considerando que são objetivos específicos do Programa: a) formação pautada no eixo da pesquisa como princípio científico e educativo; b) ênfase nas séries terminais (5ª. à 8ª.) do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; c) uma estrutura curricular concebida com o objetivo de proporcionar uma reflexão sistemática sobre a prática; d) carga horária mínima organizada sob as modalidades de estudo: disciplinas, seminários e oficinas pedagógicas, vivência acadêmica/profissional (prática reflexionada); e) uma clientela diferenciada dos atuais Cursos de Licenciatura: docentes da rede pública, em exercício da sala de aula; f) a integração de alunos/as das pós-graduações da UFC ao corpo docente, possibilitando ao mestrando/doutorando oportunidades reais para vivência da pesquisa educacional articulada a uma formação em serviço para a docência;

considerando que o Programa foi aprovado pelos colegiados dos Centros de Humanidades e de Ciências e da Faculdade de Educação, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na reunião de 18.05.2000,

**RESOLVE:-**


Art. 1º. – APROVAR, nos termos da documentação apresentada através do Processo nº. 23067.5140/00-13, a criação do **Programa para formação, em nível superior, de professores de nível médio em serviço para a 5ª. à 8ª. séries do ensino fundamental e para o ensino médio.**

Art. 2º. – O Programa, de que trata o Art. 1º. desta Resolução, será operacionalizado na modalidade de licenciatura, conforme abaixo especificado:

- a) Licenciatura em Linguagens e Códigos, ministrada, de forma interdisciplinar, contemplando as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte-Educação e Educação Física, com opção de habilitação em duas dessas disciplinas (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira ou Arte-Educação e Educação Física);
- b) Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, ministrada, de forma interdisciplinar, de modo a permitir o conhecimento das disciplinas de Física, Química, Matemática e Biologia, com opção de habilitação em duas dessas disciplinas (Matemática e Física ou Química e Biologia);
- c) Licenciatura em Ciências Humanas, ministrada, de forma interdisciplinar, de modo a ensejar o conhecimento nas disciplinas de História, Geografia e Ciências Sociais (Filosofia e Sociologia), com opção de habilitação em duas dessas disciplinas: História e Ciências Sociais (Filosofia/Sociologia) ou Geografia e Ciências Sociais (Filosofia/Sociologia).

Art. 3º. – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de maio de 2000.

  
**Prof. René Teixeira Barreira**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

FC/ivvd.-: